



CONTRATO Nº 001/2021

DISPENSA Nº 002/2021 PROCESSO Nº 015/2021

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - CMI E A EMPRESA RK REVENDA DE PETROLEO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - CMI** - Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Adiles André Leal s/n, Bairro Serramar na cidade de Itapemirim - ES, CEP 29.330-000 inscrito no CNPJ sob o nº 31.726.680/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José de Oliveira Lima, residente e domiciliado em Santo Amaro, Zona Rural, Itapemirim-ES, inscrito no CPF sob o nº 948.123.737-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RK REVENDA DE PETROLEO LTDA** com sede na Rodovia Safra X Marataízes, ES 490, Bairro: Graúna, Município de Itapemirim, CEP: 29330-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.054.206/0001-10, Inscrição Estadual sob o nº 083.007.10-5, neste ato, representada pelo Sr. Roberto Keller Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.696.677-50, portador da cédula de identidade RG nº 1376130 SESP/ES, residente e domiciliado na rua Moulin, nº 06 - Ed. Roberto leite, apartamento 202, Arraías, Marataízes - CEP: 29345-000, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR, FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR, PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum), óleo lubrificante de motor, filtro de óleo de motor, para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, conforme Termo de Referência Processo Administrativo 15/2021.

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº 015/2021, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

a) O Termo de Referência - processo nº 15/2021 e seus anexos; e



b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

1.3. Os produtos ora adquiridos foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 24, II, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, após apresentação da requisição Fornecida pela COTRATANTE.

b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de seu funcionamento, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 07 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

c) Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

d) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

f) Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

g) Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

h) Quando o veículo for abastecido, será destacada a via original do bloco, onde constará a placa do mesmo, data, quantidade abastecida, assinatura do condutor e ou do Coordenador de Segurança e Transporte da CMI, que ficará com o controle da segunda via. A via original ficará no posto para ser apresentada no momento do pagamento, juntamente com a Nota Fiscal pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem;

3.2. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de



ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

3.3. Entregar os produtos no prazo contido na proposta;

3.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93.

3.5. Caso a CONTRATADA disponibilize local de abastecimento a uma distância superior a 10 quilômetros da Sede da CMI (20 km ida e volta), deverá arcar com o combustível gasto que exceder a distância estabelecida no deslocamento (ida e volta), considerando para tanto que o veículo tenha a relação média de consumo de 10 km/litro;

3.6. Caso o deslocamento (ida e volta) para o abastecimento envolva gastos com pedágio, a CONTRATADA deverá arcar com estes custos;

3.7. A CONTRATADA deverá fornecer combustíveis de acordo com o padrão das normas da ANP, sendo que os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo fiscal do contrato, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

3.8. Para o abastecimento dos veículos da frota da Câmara Municipal de Itapemirim, a CONTRATADA após o abastecimento deverá fornecer um comprovante, constando, placa do veículo, KM, nome do condutor, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

3.9. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

3.10. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

3.11. A CONTRATADA deve manter preposto para representá-lo junto à Câmara Municipal de Itapemirim sempre que for necessário;

3.12. Cabe à CONTRATADA a averiguação do hidrômetro, anotando nas notas de abastecimentos a serem entregues.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.2. Pagar a importância correspondente à aquisição, no prazo contratado;
- 4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 4.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 4.5. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, quando cabível;
- 4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos se os mesmos estiverem em desacordo com as obrigações derivadas da presente aquisição, assumidas pela CONTRATADA;
- 4.7. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Termo de Referência;
- 4.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições, cientificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas nos produtos, para fim de adoção das providências cabíveis;
- 4.9. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.10. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta contratação;

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Aquisição de combustível, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapemirim, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência e o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. O valor Global deste contrato é de 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos, conforme proposta inicialmente ofertada pela mesma, detalhados na forma a seguir:

Item 01 – Gasolina comum, calculada da seguinte forma: na data de apresentação da Nota fiscal a contratada cobrará o valores dos litros ofertados deduzindo R\$ 0,04 (zero virgula, zero quatro centavos) por litro de gasolina comum do valor vigente na média de preços da Tabela da ANP atualizada (Município) onde está contido o SLP



(Sistema de Levantamento de Preços), **e na falta desde**, será utilizado como parâmetro de cálculo o índice dos últimos 30 dias da base territorial do Município de Itapemirim, contido no MONITOR DE PREÇOS da Secretária da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ).

Item 02- Óleo lubrificante sintético 5w30 para motor, no valor de R\$ 30.00 (trinta reais) por litro.

Item 03 – (Filtro de óleo para motor), no valor de R\$ 15.00 (quinze reais) por peça.

A Câmara Municipal de Itapemirim, ES, ora Contratante, pagará à contratada, na medida que forem fornecidos e faturados tais itens, respeitando-se as demais condições contidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores dos itens/objetos deste contrato poderão sofrer flexibilização. Contudo, quanto ao valor unitário do combustível (Gasolina Comum), item 01, esse estará atrelado ao valor médio do combustível da tabela da ANP, **e na sua falta**, ao índice dos últimos 30 dias da base territorial do Município de Itapemirim, contido no MONITOR DE PREÇOS da Secretária da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ), sendo obrigatória a apresentação por parte da contratada, toda documentação que comprove a origem dos reajustes pleiteados.

6.2. Estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado;

6.3. Os produtos ofertados deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, atenderem às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para aquisição dos combustíveis decorrentes da presente licitação correrão a conta:

ÓRGÃO: 001 – Câmara Municipal de Itapemirim;

FUNÇÃO: 01 – Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 – Ação Legislativa;

PROJETO/ATIVIDADE: 001.001.010310012001 Manutenção das Atividades da Câmara

ELEMENTO: 33.90.30.000.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos combustíveis, Gasolina Comum óleo lubrificante de motor e filtro de óleo de motor, serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s), atestada (s) pela área responsável da Câmara Municipal de Itapemirim;



8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.3. Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta;

8.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

8.5. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor competente, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

8.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do serviço ofertado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação e para fornecimento dos produtos, objeto do presente instrumento será a contar da data de assinatura do Contrato, e duração até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

10.1. A licitada poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento;

10.2.1. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superiores a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.



10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CMI poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA 12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

12.1.1. Na Lei 8.666/93 e posteriores alterações;



12.1.2. Nos preceitos de direito público;

12.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

12.2. Vincula-se ao presente contrato o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 15/2021 da CMI, e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame acima, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, em Diário Oficial Legislativo Municipal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será designado por intermédio de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor deste Poder Legislativo para gerir e fiscalizar o contrato.

14.2. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas e defeitos observados, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada;

14.3. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente CONTRATO se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho;

15.2. As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Itapemirim-ES como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Itapemirim -ES, **04** de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

TESTEMUNHA

CPF: **096.383.887.30**

CONTRATADA
RK REVENDA DE PETROLEO LTDA

TESTEMUNHA

CPF: